

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E GRAZIELLE DE ALBUQUERQUE MOURA PAIVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO CPA nº 8515269-04.2024.8.06.0000).

CT Nº 48/2025

COD. PAC: TJCEUGP UGP 2025 0008

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO** e **GRAZIELLE DE ALBUQUERQUE MOURA PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº **754.489-25-
[redacted]**, doravante denominado(a) **CONSULTOR(A)**, residente na Rua Antenor Frota Wanderley, nº 299, Apartamento 206, Bloco 1, Bairro Benfica, CEP.: 60020-350, Fortaleza/CE, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Comparação de Qualificações – 3 CV's

Objeto da Contratação: Contratação de Consultor individual de Endomarketing, para desenvolver atividades relacionadas à área de comunicação, destinadas à promoção do Projeto Clima Organizacional e Comunicação Interna, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD.

Item do Plano de Aquisições: (P.A): BR-L1560-P00073 (antigo número: 5.28) – *ex-post*

Componente: Gestão e monitoramento do projeto

Produto: Administração, avaliação e auditoria realizados

Projeto: Clima Organizacional e Comunicação Interna

Unidade Cogestora: Assessoria de Comunicação

Unidade Orçamentária: Presidência

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 17, do Anexo I, Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até **R\$ 116.765,78 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

- a) **R\$ 97.304,82 (noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)** para o pagamento de honorários;
- b) **R\$ 19.460,96 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)** para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “17.Relatórios e Produtos Esperados” e “15. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 116.765,78 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

6.4 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ **19.460,96 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.4.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.5- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.6 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.7 – Condições de Pagamentos:

6.7.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.7.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.8 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Assessoria de Comunicação, que certificará a execução ou inexécuão do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a Chefe da Assessoria de Comunicação, Sra. Lyana Maria França da Costa Ribeiro (matrícula 53460), ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 320/2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. A fiscalização técnica do contrato será conduzida por Karine Wanessa de Sousa Holanda (Matrícula 9753), Analista Judiciária, Assessora de Comunicação Social, ao passo que a fiscalização administrativa será conduzida por Tábata Mirella Ribeiro de Lima (Matrícula 53522), Coordenadora de Apoio Operacional da Assessoria de Comunicação.

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo

seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para

impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.
- Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

- i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo

Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte 3220059: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100091.02.126.192.10723.15.339035.1.754.3220059.1.20
04100091.02.126.192.10723.15.339035.2.754.3220059.1.20

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito PÚBLICO, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE Assinado de forma digital por
SOUSA NETO:200458 HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458 Dados: 2025.10.24 16:45:01 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 GRAZIELLE DE ALBUQUERQUE MOURA PAIVA
Data: 17/10/2025 16:08:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Grazielle de Albuquerque Moura Paiva
CONSULTOR



ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Anexo III – Planilha de orçamento



Anexo I – Termos de Referência



Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará	
Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparaçāo de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor individual de Endomarketing
Item do P.A.	5,28
Revisão do processo	Ex post
Item do PAC	TJCEUGP_UGP_2025_0008
Componente	Gestão e monitoramento do projeto
Produto	Administração, avaliação e auditoria realizados
Projeto	Clima Organizacional e Comunicação Interna
Unidade Cogestora	Assessoria de Comunicação
Unidade Orçamentária	Presidência
Nº do Processo Administrativo	8515269-04.2024.8.06.0000

TERMOS DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Seleção e Contratação de Consultor individual de Endomarketing no âmbito do Promojud, objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6. PERFIL PROFISSIONAL	6
7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	8
8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO.....	8
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	10
10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL.....	11
11. OBRIGAÇÕES DO TJCE.....	11
12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	12
14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO	12
15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.....	12
16. RESULTADOS ESPERADOS	13
17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS.....	15
18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA.....	16
19. SUBCONTRATAÇÃO	16
20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	16
21. APROVAÇÕES.....	17

1. OBJETO

1.1. O presente documento de Termos de Referência visa descrever detalhadamente a seleção e contratação de serviços de profissional especializado(a) em Endomarketing, para desenvolver atividades relacionadas à área de comunicação, destinadas à promoção do Projeto Clima Organizacional e Comunicação Interna, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado.
- 2.2.** O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) profissional acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido em Contrato.
- 2.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O serviço, objeto deste documento de Termos de Referência, atende a necessidade de “Fortalecer a governança institucional e a comunicação interna”, de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça 2030.



3.2. O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programa no Plano de Aquisição do Programa aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(A) consultor(a) individual atuará executando as seguintes atividades:

- 4.1.1.** Elaborar e avaliar, junto ao setor responsável, modelo de comunicação interna, visando a desenvolver e implementar plano de comunicação institucional eficaz para manter os colaboradores informados, engajados e alinhados aos objetivos do PROMOJUD e da instituição, assim como a aprimorar os canais de comunicação interna disponíveis;
- 4.1.2.** Criar conteúdo persuasivo para peças de comunicação interna para facilitar a comunicação do programa e facilitar o acesso das informações aos colaboradores;
- 4.1.3.** Planejar e executar campanhas impactantes com vistas a disseminar informações em geral, e a divulgar resultados e conquistas, no intuito de reforçar a identidade e os valores da instituição, e de incentivar a participação ativa dos colaboradores no processo de transformação digital;
- 4.1.4.** Propor ao setor responsável pela realização de eventos corporativos do TJCE, eventos que fortaleçam a cultura organizacional orientada para a inovação e a mudança, no contexto da transformação digital;
- 4.1.5.** Coletar feedbacks do público-alvo regularmente para entender as necessidades dos colaboradores e implementar eventuais melhorias no plano de comunicação.

PRODUTOS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Diagnóstico Preliminar da Comunicação Interna												
Plano de comunicação												
Relatórios Mensais – ações realizadas (execução), alcance das ações, pontos de melhoria												
Relatório Final - consolidado												

4.2.1. O Cronograma sugerido de pagamento:

4.2.1.1. O pagamento dos honorários será realizado em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 8.108,74 (oito mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor global do contrato de R\$ 116.765,78 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), mediante a entrega dos relatórios.

4.2.1.2 O pagamento de cada parcela mensal será efetuado mediante a entrega do Relatório de Atividades (conforme subitem 17.1) referente ao mês trabalhado, e sua aprovação pelo(a) Fiscal do Contrato.



4.2.2. O Cronograma de execução e pagamento dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços serão executados de forma presencial no endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, SN, Cambéba, Fortaleza-CE, dentro dos dias e horários padrões estabelecidos para o TJCE.
- 5.2.** Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 5.3.** Em caso de execução de atividades presenciais serão fornecidos o local de trabalho com computador e os softwares necessários a execução dos serviços. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 5.4.** Em caso de execução de atividades remotas o(a) profissional deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador/notebook, ferramentas de design (pacote Adobe Creative Cloud, Illustrator e/ou Photoshop), telefone e link de internet que permitam conexão a ferramentas de comunicação para realizar as atividades descritas no item 4 dos presentes Termos de Referência, assim como toda e qualquer atividade inerente à contratação ora pretendida, assim como para participar de reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe, dentro dos dias e horários padrões estabelecidos para o TJCE.

6. PERFIL PROFISSIONAL

- 6.1.** Comprovar possuir capacitação mínima e como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.1.1.** Domínio escrito e falado do idioma português do Brasil;
 - 6.1.2.** Profissional com formação superior em Comunicação Social, (curso reconhecido pelo MEC) ou áreas correlatas com o objeto da presente contratação;

TERMOS DE REFERÊNCIA
GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)
Pág. 6/17



6.1.3. Residir em Fortaleza. A natureza das atividades de endomarketing para o Projeto Clima Organizacional e Comunicação Interna do PROMOJUD demanda uma presença física regular e consistente no ambiente do Tribunal de Justiça do Ceará para garantir: Interação Presencial Contínua com a Equipe: A elaboração e implementação eficaz de um plano de comunicação interna e ações de engajamento exigem uma imersão na cultura organizacional do TJCE e um relacionamento próximo com as diversas áreas e colaboradores; Facilidade na Coleta de Feedbacks e Diagnóstico: o diagnóstico preliminar da comunicação interna envolverá a coleta de feedbacks por meio de entrevistas, pesquisas e, possivelmente, grupos focais. A proximidade física do consultor com os colaboradores em Fortaleza otimiza a logística e a participação nessas atividades cruciais para entender as necessidades do público interno; Execução de Campanhas e Eventos: O planejamento e a execução de campanhas de comunicação interna impactantes e de eventos corporativos (item 4.1.3 e 4.1.4) muitas vezes requerem a presença física do consultor para a organização, acompanhamento e garantia do sucesso dessas iniciativas dentro das instalações do TJCE; Integração à Dinâmica Institucional: Acompanhar de perto o dia a dia do Tribunal, suas rotinas e a dinâmica entre os colaboradores é fundamental para que as ações de endomarketing sejam relevantes, contextualizadas e eficazes na promoção do clima organizacional e da comunicação interna.

6.1.4. Experiência comprovada em endomarketing;

6.1.5. Conhecimento sobre a aplicação de metodologias de comunicação aplicadas ao Sistema de Justiça;

6.1.6. Experiência comprovada de, no mínimo 3 anos, no desenvolvimento de ações de comunicação institucional interna;

6.1.7. Conhecimento comprovado acerca dos canais, linguagens e ações de comunicação voltados para o público interno;

6.1.8. É desejável, ainda, que o(a) profissional tenha:

6.1.8.1 mestrado em comunicação social, marketing ou áreas correlatas com o objeto da presente contratação;

6.1.8.2 Experiência/conhecimento com trabalhos em projetos com temas relacionados a ações de comunicação interna ou similar em ambientes do Sistema de Justiça;

6.1.8.3 Cursos, especialização em áreas correlatas ao presente TR.

6.1.9. Quando solicitado pelo TJCE o(a) profissional deve apresentar toda documentação indicada para comprovação da qualificação e experiência, sob pena de desclassificação.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A(O) Contratada(o) deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

7.2. No caso de inclusão de requisitos de sustentabilidade adicionais, a UGP deverá providenciar a concordância do BID, por escrito, com a finalidade de dar cumprimento às condições estabelecidas na GN-2350-15,1.26].

8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco;

- 8.2.** Não pode ser contratado(a) profissional para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11;
- 8.3.** O(A) profissional selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, em anexo, para fins de execução dos serviços contratados, assim como estar habilitado para assiná-lo;
- 8.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao(a) profissional a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 8.5.** O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato;
- 8.5.1.** As Práticas Proibidas compreendem:
- 8.5.1.1.** Práticas corruptas;
 - 8.5.1.2.** Práticas fraudulentas;
 - 8.5.1.3.** Práticas coercitivas;
 - 8.5.1.4.** Práticas colusivas;
 - 8.5.1.5.** Práticas obstrutivas;
 - 8.5.1.6.** Apropriação indébita.
- 8.6.** Na avaliação dos currículos, o TJCE verificará a elegibilidade dos(as) profissionais consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.23 da GN-2350-15 no site do Banco, e não poderá



adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista.
A GN-2350-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1.** O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE) para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.
- 9.2.** O desenvolvimento de cada um dos produtos do Programa depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Programa. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.
- 9.3.** A seleção do(a) profissional será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos entre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”



10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

- 10.1.** O(A) profissional deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.** Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- 10.3.** Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação;
- 10.4.** Apresentar Certidão de regularidade: a) perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) Contratado(a), ou outra equivalente, na forma da lei; b) perante a Seguridade Social e trabalhista; e c) de insolvência civil;
- 10.5.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6.** Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua resolução;
- 10.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.8.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente no desempenho das suas atividades;
- 10.9.** O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 11.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos;
- 11.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) profissional de endomarketing contratado(a);
- 11.3.** Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 11.4.** Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

TERMOS DE REFERÊNCIA
GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Composição de Qualificações (3 CVs)
Pág. 11/17

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE;
- 12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo de Lyana Maria França da Costa Ribeiro (matrícula 53460), Chefe da Assessoria de Comunicação;
- 12.3.** A fiscalização técnica do contrato será conduzida por Karine Wanessa de Sousa Holanda, Matrícula 9753, Analista Judiciária, Assessoria de Comunicação Social;
- 12.4.** A fiscalização administrativa do contrato será conduzida por Tábata Mirella Ribeiro de Lima (Matrícula 53522), coordenadora de Apoio Operacional da Assessoria de Comunicação.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do(a) consultor(a) individual.

14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 14.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, por meio do ateste do relatório de atividades.
- 14.2.** Nenhum pagamento isentará o(a) profissional das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 14.3.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto no contrato e nos documentos que parametrizam a contratação.

15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 15.1.** O serviço será realizado mediante um contrato por Preço Global.

TERMOS DE REFERÊNCIA
GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)
Pág. 12/17



- 15.2.** O pagamento total a ser realizado durante a vigência do contrato não poderá superar o valor de R\$ 116.765,78 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com todos os tributos e obrigações, sendo R\$ 97.304,82 (noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o pagamento de honorários e R\$19.460,96 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) relativos à cota patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 15.3.** As despesas relativas à hospedagem e alimentação observarão as regras e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações;
- 15.4.** Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei);
- 15.5.** Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do(a) Coordenador(a) do Contrato.

16. RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1.** Integra o Promojud o Projeto de Clima Organizacional e Comunicação Interna que demanda a contratação de serviços de profissional especializado em Endomarketing que visam apresentar os seguintes resultados:
- 16.1.1. Diagnóstico Preliminar da Comunicação Interna** – esse relatório terá como objetivo fornecer uma visão inicial do estado atual da comunicação interna da instituição, apresentando a análise dos dados coletados sobre o processo de comunicação interna, identificando possíveis falhas ou gargalos encontrados no processo de comunicação, bem como seus pontos fortes e fracos, destacando as oportunidade de melhoria, entre outros. Sua elaboração ocorrerá antes do Plano de Comunicação, em si; terá como escopo o portfólio de projetos do PROMOJUD com ênfase nos projetos que terão maior impacto em relação às mudanças organizacionais, e incluirá os seguintes elementos:
- a) Coleta de feedbacks, por meio de entrevistas, pesquisas ou formação de grupos focais, para compreender as percepções e expectativas das partes interessadas



(Assessoria de Comunicação, Patrocinadores do PROMOJUD, Secretaria de Gestão de Pessoas, Unidade de Gerenciamento do programa, etc.) em relação à comunicação interna;

- b)** Verificação das diferentes demandas de comunicação, por projeto;
- c)** Identificação dos principais públicos-alvo e suas necessidades específicas de comunicação, por projeto;
- d)** Avaliação do conteúdo atualmente disponibilizado nos diversos canais de comunicação internos;
- e)** Estudo dos canais existentes como intranet, e-mails, reuniões, redes sociais internas, entre outros; e avaliação da acessibilidade e da utilidade desses canais para os públicos-alvo do Plano de Comunicação;
- f)** Identificação dos principais desafios e oportunidades relacionados à comunicação interna;
- g)** Identificação de lacunas e sugestões para aprimorar a relevância e impacto da comunicação interna;
- h)** Analisar os processos internos de comunicação dos setores com a Ascom e a qualidade dos fluxos dessas informações, com o objetivo de identificar dificuldades e propor melhorias.

16.1.2. Plano de Comunicação Interna – esse relatório deverá apresentar um plano estratégico de comunicação, considerando os diversos aspectos, como público-alvo, objetivos, recursos disponíveis, com metas claras e mensuráveis e as estratégias de comunicação mais eficientes, utilizando linguagem acessível e definição de uma metodologia de monitoramento de desempenho das ações de comunicação, conforme detalhado a seguir:

- a)** proposta de fluxograma com as etapas de planejamento e execução de plano de comunicação;
- b)** descrição dos canais de comunicação a serem utilizados, juntamente com o público-alvo a ser alcançado em cada um deles;
- c)** descrição das ferramentas de comunicação a serem utilizadas no plano;



- d)** descrição das ações a serem realizadas, e dos materiais informativos a serem produzidos (ex.: boletins informativos, banners, apresentações, etc), com indicação de ordem de execução e estimativa de tempo de execução;
- e)** descrição das iniciativas de engajamento, tais como eventos e programas de reconhecimento planejados;
- f)** metodologia de gestão e de monitoramento periódico da execução do plano de comunicação;
- g)** realização de oficina de capacitação para a equipe de comunicação do TJCE para apresentação do plano e transferência da metodologia de gestão e monitoramento;
- h)** produção de conteúdo para as ações/materiais informativos a serem executados no plano de comunicação.

16.1.3. Relatórios Mensais de Atividades – esses relatórios serão relativos ao acompanhamento mensal das ações planejadas e realizadas, bem como monitoramento dos resultados esperado, além do panorama geral da execução do plano de comunicação, apontando seus resultados parciais e implementando possíveis pontos de melhorias. Estes relatórios deverão ser apresentados à Presidência do TJCE todo mês subsequente ao mês de referência de cada relatório.

16.1.4. Relatório Final – o último relatório a ser entregue pelo(a) profissional contratado(a) será um documento consolidado, que deverá conter a descrição de todas as atividades desenvolvidas no decorrer da execução do contrato, assim como a situação final da execução do plano de comunicação e as recomendações de melhorias identificadas.

17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

- 17.1.** O(a) profissional de endomarketing se compromete a entregar os seguintes produtos:
- 17.1.1.** Diagnóstico Preliminar da Comunicação Interna
 - 17.1.2.** Plano de Comunicação Institucional
 - 17.1.3.** Relatórios Mensais de Atividades



17.1.4. Relatório Final.

- 17.2.** Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, o(a) profissional de endomarketing, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

- 18.1.** O(A) profissional de endomarketing deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.
- 18.2.** Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) profissional, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.
- 18.2.1.** A transferência se dará por meio de:
- 18.2.2.1.** Treinamento a ser ministrado pelo(a) profissional e dos documentos produzidos durante a execução do contrato
- 18.2.2.2.** O(A) profissional deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento;
- 18.2.3.** O(A) profissional não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Os serviços contratados não poderão ser subcontratados.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)
Pág. 16/17



20.1. Tabata Mirella Ribeiro de Lima

20.2. Karine Wanessa de Sousa Holanda

21. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

Fortaleza, 30 de julho de 2025

Lyana Maria França da Costa Ribeiro
Chefe da Assessoria de Comunicação

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
 - a) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
 - i) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
 - i) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
 - a) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referencia (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.



DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUIVOCADA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Fortaleza-CE, 19 de setembro de 2025.

Grazielle de Albuquerque Moura Paiva

Anexo III – Planilha de orçamento

ORÇAMENTO					
OBJETO:	Consultoria Individual em avaliação intermediária				
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses				
DATA DO ORÇAMENTO:	16/04/2025				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANT IDADE	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR					
1.1 : Honorários (valor bruto)		mês	12	R\$ 8,108.74	R\$ 97,304.82
Total 1.1. Honorários (valor bruto)				R\$ 8,108.74	R\$ 97,304.82
1.2 : Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta					
1.2.1 : INSS – 11% sobre o teto (R\$ 7.786,02)	11%	12		R\$ 856.46	R\$ 10,277.55
1.2.2 : ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	12		R\$ 405.44	R\$ 4,865.24
(excluindo INSS da base cálculo e parcela a deduzir)	27.5%	12		R\$ 1,098.38	R\$ 13,180.50
				R\$ 2,360.27	R\$ 28,323.29
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR (1.1 – 1.2)				R\$ 5,748.46	R\$ 68,981.53
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
2.1 : passagens e diárias	unidade			R\$ 0.00	R\$ 0.00
TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS				R\$ 0.00	R\$ 0.00
3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE					
3.1 : INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)	20%			R\$ 1,621.75	R\$ 19,460.96
VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)				R\$ 1,621.75	R\$ 19,460.96
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)				R\$ 9,730.48	R\$ 116,765.78
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM DÓLAR				\$1,872.43	\$22,469.22